

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2025

Vinculado ao Processo de Credenciamento n.º 08/2025.

Requerimento de credenciamento formulado pela empresa: **MOREIRTA CASA DE REPOUSA LTDA.**

OBJETO CONTRATUAL

O objeto da presente Inexigibilidade é CLINICA DE ACOLHIMENTO.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	SERVIÇO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR VAGA	VALORMENSAL	VALOR ANUAL
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos, com mais de 60 anos, em ambos os sexos (Grau de Dependência I)	Serviço/ atendimento	4 atendimento	R\$ 3.674,00	R\$ 14.696,00	R\$ 176.3523,00
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos, com mais de 60 anos, em ambos os sexos (Grau de Dependência II)	Serviço/ atendimento	1 atendimento	R\$ 4.004,23	R\$ 4.004,23	R\$ 48.050,76
VALOR TOTAL: R\$ 224.402,76							

2. RMOREIRA CASA DE REPOUSO LTDA

2.1 Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Contrato/Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

- 4.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 4.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) ANOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do(a) Contratante

- 6.1. As obrigações do(a) Contratante são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações do(a) Contratado(a)

- 6.2. As obrigações do(a) Contratado são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

7. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. As regras de fiscalização são as previstas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

9. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:
rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
fiscalizar a execução do ajuste.

10. LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que a Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12. VINCULAÇÃO

12.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, a proposta da contratada, ao Credenciamento n.º 08/2025 e seus anexos, e demais peças produzidas pela Administração que constem do processo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa deve atender as demandas do Município de Braço do Norte referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua documentos que comprovem sua qualificação técnica, de acordo com o disposto no termo de referência anexo.

13.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.3. ANEXO I – Termo de Referência;

13.4. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Sr. LAURO BOEING JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação por credenciamento da empresa **MOREIRA CASA DE REPOUSO EIRELI**, credenciada nos termos do Termo de Credenciamento PL nº 08/2025, Credenciamento nº 08/2025, Processo Administrativo nº 08/2025, configurando-se a presente contratação como inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento anterior, em conformidade com o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme especificações e quantidades previstas neste instrumento.
- 1.2 A pesquisa de preços que justifica a vantajosidade dos valores foi realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 08/2025, servindo como parâmetro para a presente contratação, não sendo necessária nova pesquisa. A contratação objeto deste Termo de Referência limita-se aos itens especificados no Estudo Técnico Preliminar (04 vagas ILPI – Grau I; 01 vaga ILPI – Grau II) e no Termo de Credenciamento nº 08/2025

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação ocorreu por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que definiu as necessidades de atendimento de 02 (duas) vagas para Grau de Dependência I e 01 (uma) vaga para Grau de Dependência II.
- 2.2. O credenciamento visa assegurar flexibilidade e agilidade na contratação de instituições especializadas, garantindo qualidade e economicidade, na forma do artigo 18, inciso II, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 Cumpre esclarecer que, embora a empresa esteja credenciada para diversas modalidades de atendimento, a presente contratação restringe-se a 04 (quatro) pacientes na modalidade ILPI – Grau de Dependência I (item II) e 01 (um) paciente na modalidade ILPI – Grau de Dependência II (item III), conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Credenciamento.
- 2.4. A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para acolhimento de idosos, com atendimento contínuo, respeitando o ciclo de vida

completo do serviço, desde o ingresso do idoso até eventual descredenciamento, transferência ou encerramento do atendimento.

2.5 Embora o Município de Braço do Norte/SC já possua o Plano de Contratações Anual (PCA), o serviço em questão não está previsto nesse plano para o exercício em análise.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1. A execução dos serviços está condicionada à assinatura do Termo de Credenciamento e ao respectivo cadastramento do credenciado, devendo o mesmo prestar serviço de acolhimento institucional em conformidade com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e com a RDC nº 283/2005 da ANVISA.

3.2. O serviço de acolhimento na modalidade ILPI deverá atender pessoas idosas a partir de 60 anos, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no município de Braço do Norte/SC, encaminhados pela rede de atendimento, Poder Judiciário ou Ministério Público, conforme grau de dependência:

I - Grau de Dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; II - Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; III - Grau de Dependência III: idosos com dependência total em atividades de autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo.

3.3. A instituição deverá fornecer alimentação, vestuário, acolhimento integral (diurno e noturno, inclusive fins de semana e feriados), higiene adequada, cuidados médicos e profissionais capacitados, incluindo fornecimento de medicamentos e fraldas quando necessário, além de acompanhamento em consultas, exames, internações e atividades socioeducativas.

3.4. A comprovação dos atendimentos será feita mediante relatório técnico mensal, com guias assinadas pelo responsável técnico da instituição, a serem entregues ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social. Após verificação, será autorizada a emissão da nota fiscal.

3.5. Os credenciados deverão possuir sede no Estado de Santa Catarina, em raio máximo de até 500km do município de Braço do Norte/SC, para garantir proximidade, reduzir custos com transporte e evitar desgaste dos acolhidos.

3.6 Observação: embora esta especificação técnica abranja a descrição dos graus de dependência I, II e III, **a contratação efetiva por meio deste Termo de Referência restringe-se aos graus I e II**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e nas condições do credenciamento em vigor.

3.6.1 Tal delimitação encontra respaldo no Termo de Credenciamento nº 08/2025 e constitui objeto da presente contratação direta por inexigibilidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR VAGA	VALORMENSAL	VALOR ANUAL
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos, com mais de 60 anos, em ambos os sexos (Grau de Dependência I)	Serviço/ atendimento	4 atendimento	R\$ 3.674,00	R\$ 14.696,00	R\$ 176.3523,00
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos, com mais de 60 anos, em ambos os sexos (Grau de Dependência II)	Serviço/ atendimento	1 atendimento	R\$ 4.004,23	R\$ 4.004,23	R\$ 48.050,76
VALOR TOTAL: R\$ 224.402,76							

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do credenciamento é de até 05 (cinco) anos, contado da homologação do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 e artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação, qualificação técnica e estrutura física estabelecidos no edital de credenciamento e demais normas técnicas aplicáveis à prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos.
- 6.2. A contratada deve possuir **alvará de funcionamento válido e compatível com os serviços de acolhimento institucional para idosos (ILPI)**, emitido pelo órgão sanitário competente do Estado de Santa Catarina, devendo mantê-lo atualizado durante toda a vigência do contrato. Cópias do alvará devem ser anexadas aos relatórios trimestrais de execução.
- 6.3. Para fins de habilitação, a empresa credenciada deve comprovar a posse de **alvará de funcionamento específico para ILPI**, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina ou município sede, válido e compatível com a capacidade de atendimento declarada.
- 6.4. A empresa deve apresentar **declaração detalhada da equipe técnica**, com:
 - a) Composição de profissionais (cargos e formação);
 - b) Carga horária semanal;
 - c) Comprovação de capacitação em gerontologia ou áreas afins.

Parágrafo único: O dimensionamento da equipe deve observar as diretrizes da NOB RH-SUAS, conforme declarado no item 13.3 deste Termo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado de forma contínua, mediante prestação mensal dos serviços contratados, com acompanhamento e comprovação por meio de relatórios técnicos e registros individuais dos acolhidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado como fiscal e gestor, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão utilizados instrumentos como relatórios mensais, checklists, visitas técnicas e atas de reuniões para o controle da execução contratual.

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 DA FISCALIZAÇÃO

8.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7.2 Será fiscal do contrato a Sra. **Bruna Freccia Felipe, matrícula 1584**, ocupante do Cargo de Psicóloga que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

8.7.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.3.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.7.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. GESTOR DE CONTRATO

8.6.1 Será Gestor do Contrato o(a) Sr(a). **Tamara Antunes Buss**, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo I, Matrícula nº 13501, que exercerá a Gestão do Contrato.

8.6.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento provisório será realizado em até 05 (cinco) dias após entrega da documentação mensal pelo fiscal do contrato.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após ateste final do fiscal e gestor.

9.3. O pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias após liquidação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação decorre de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a adesão de quaisquer interessados que preencham os requisitos do edital e apresentem proposta conforme os critérios definidos.

11. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 136.226,76 (cento e trinta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), conforme tabela constante neste Termo.

11.2. Os valores praticados foram obtidos com base na pesquisa de preços já realizada no processo de credenciamento nº 08/2025, considerada compatível com o mercado e vantajosa para a Administração, dispensando nova pesquisa específica.

11.3. Existe dotação orçamentária suficiente, com previsão no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da pasta responsável.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio do próprio Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 189, alínea "h" do Decreto Municipal nº 231/2023.

12.2. O serviço deverá ser iniciado no dia útil subsequente à comunicação formal de habilitação da empresa.

12.3 A comprovação dos atendimentos será por meio de relatório técnico mensal, acompanhado de guias assinadas pelo responsável técnico, para fins de faturamento e liquidação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e normas da ANVISA (RDC nº 283/2005).

13.2. Manter condições de habilitação e qualificação, conforme Edital de Credenciamento.

13.3. Manter equipe de referência mínima conforme a NOB RH-SUAS e a legislação vigente, garantindo proporcionalidade entre o número de profissionais e acolhidos, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009.

13.4 Garantir equipe técnica capacitada e estrutura adequada.

13.5. Manter comunicação imediata de intercorrências à Secretaria Municipal de Assistência Social.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, e, após, serão reajustados anualmente pelo IPCA, conforme Decreto Municipal nº 231/2023.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão sanções graduais: advertência, multa (1% a 15% do valor global), rescisão e declaração de inidoneidade, garantindo contraditório e ampla defesa.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**

Processo Administrativo nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
(ENTIDADE CONTRATANTE), POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, com sede na AV. FELIPE SCHMIDT, 2070 na cidade de BRAÇO DO NORTE - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, LAURO BOEING JUNIOR doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação por credenciamento da empresa **MOREIRA CASA DE REPOUSO EIRELI**, credenciada por meio do Edital/Termo de Credenciamento nº 08/2025, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme especificações e quantidades previstas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o ETP, TR e Edital de Credenciamento;

1.2.2. o ETP, TR e Edital de Inexigibilidade que deu origem ao Contrato;

1.2.3. a Proposta do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 ITENS E VALORES CONTRATADOS

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	SERVIÇO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR VAGA	VALORMENSAL	VALOR ANUAL
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos, com mais de 60 anos, em ambos os sexos (Grau de Dependência I)	Serviço/ atendimento	4 atendimento	R\$ 3.674,00	R\$ 14.696,00	R\$ 176.3523,00
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos, com mais de 60 anos, em ambos os sexos (Grau de Dependência II)	Serviço/ atendimento	1 atendimento	R\$ 4.004,23	R\$ 4.004,23	R\$ 48.050,76
VALOR TOTAL: R\$ 224.402,76							

6 PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 REAJUSTE

7.1 Considerando que o contrato tem origem em Credenciamento, os valores poderão ser reajustados ATRAVÉS DE IPCA

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução do SERVIÇO, com produção/relatório comprovado e assinado;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

8.1.8 **Será fiscal do contrato o(a) Sr(a) _____, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato, e sua gestora será a Sr(a). _____**

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço.

9.1.2 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

9.1.3 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

9.1.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.5 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

9.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

- 9.1.7 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.1.9 Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação da fiscalização.
- 9.1.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 9.1.11 Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato.
- 9.1.12 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 9.1.13 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 9.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado.
- 9.1.15 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.16 Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.18 Prestar atendimentos no período compreendido conforme agenda efetuada pela Central de Regulação, obedecendo os horários estabelecidos.
- 9.1.19 Garantir atendimentos efetivos, a fim de que o tempo das consultas sejam otimizadas para atender o maior número possível de pacientes.
- 9.1.20 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- 9.1.21 Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Contratante.
- 9.1.22 Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos a correspondente Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados.
- 9.1.23 Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
- 9.1.24 Atender à Contratante de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde,

Secretaria Municipal de Saúde e Conselho de Classe.

9.1.25 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.26 Atender de forma integral ao descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.1.27 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

9.1.28 Em tudo cumprir o disposto no Termo de Referência e estudos preliminares.

10 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Será considerada infração administrativa cometida pela concessionária:
- 11.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 11.1.2 Executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
 - 11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4 Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 11.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2 Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 11.2.3 Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
 - 11.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município;
 - 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de Braço do Norte/SC, conforme a seguir descrito.

Projeto atividade:

Fonte de recurso:

Cód reduzido:

13.2. Poderão ser apostiladas novas dotações orçamentárias, conforme orçamento e recursos recebidos do Governo Estadual e Federal.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos entre as partes contratantes.

Braço do Norte/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

LAURO BOEING JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
